



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 413/70

EMENTA:- Concede ao SANEAMENTO DO INTERIOR PERNAMBUCANO S/A (SANEPE) a prestação e administração de água e esgotos sanitários neste Município, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam concedidas ao SANEAMENTO DO INTERIOR PERNAMBUCANO S/A (SANEPE), sociedade de economia mista, por ações, autorizada nos termos da Lei Estadual nº 6.117, de 21 de julho de 1968, a prestação e administração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, assegurada a sua exploração exclusiva, pelo prazo de cinquenta anos, em todo o território do Município.
- Art. 2º - Constituída a sociedade a que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a extinguir o Serviço de Abastecimento de Água da Cidade, Incorporado ao patrimônio do Município pela Lei nº 284, de 13 de novembro de 1964, bem como o serviço de esgotos, transferindo o respectivo acervo à SANEPE, mediante o recebimento de ações de seu capital, cabíveis ao Município mun montante correspondente ao valor dos investimentos feitos pela Prefeitura no sistema de abastecimento de água local.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajedo, 1º de setembro de 1970.

Francisco Manoel de Torres

- Prefeito =



a) Francisco Manoel de Torres.